

Assunto: Re: Esclarecimentos PE 025 - Resposta - Diário Contábil -

De: Licitações - E.S.Pinhal/SP <licitacoes.saude@pinhal.sp.gov.br>

Data: 28/05/2025, 15:08

Para: Diario Org Contabil <cont.diario@gmail.com>

CC: Dione Laurindo - Secretário de Saúde <jhonny.comercial@hotmail.com>, Secretário Municipal de Saúde (SMS)

<secretario.saude@pinhal.sp.gov.br>, "Gisele Oliveira (RH)" <saude@pinhal.sp.gov.br>

BCC: Rafael <rafael.controleinterno@pinhal.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal
ESTADO DE SÃO PAULO

Espírito Santo do Pinhal, 28 de maio de 2.025.

Processo Licitatório nº. **4.274/2.025.**

Pregão Eletrônico nº. 025/2.025.

Objeto:- Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica visando à prestação de serviços de transporte (intra e intermunicipal) dos pacientes / usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em veículos tipo carro de passeio, van, micro-ônibus e ambulância dos tipos A e B para a realização de viagens de ida e volta (por km rodado) para diversas localidades.

Prezados Srs.,

Segue, em anexo, a resposta ao pedido de esclarecimento referente ao processo licitatório em epígrafe.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

At.te,

José Roberto **MÜLLER** Junior
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde
Pref. Espírito Santo do Pinhal/SP
(19)3651-9697 ou (19)3651-9699

e-mail: licitacoes.saude@pinhal.sp.gov.br

Em 27/05/2025 13:21, Diario Org Contabil escreveu:

Boa tarde

Solicitamos esclarecimentos quanto ao Pregão Eletrônico 025/25 destinado ao registro de preços para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE (INTRA E INTERMUNICIPAL) DOS PACIENTES / USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) EM VEÍCULOS TIPO CARRO DE PASSEIO, VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA DOS TIPOS A E B PARA A REALIZAÇÃO DE VIAGENS DE IDA E VOLTA (POR KM RODADO) PARA DIVERSAS LOCALIDADES, no tocante ao subitem 6.21.2 capacidade técnica quanto a exigência de "... serviço de transporte (intra e intermunicipal) de pacientes em veículos tipo carro de passeio, van, micro-ônibus e ambulância dos tipos A e B", ou seja, conforme descrito acima, mesmo que seja através de veículos passeio ou van, deverá demonstrar a capacidade de transporte de pacientes? Ou pode ser apresentada capacitação de transporte de passageiros de fretamento para empresas privadas?

Esse item "6.20.2.11 - Exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação." é exigível para todas as empresas e ou somente para consórcios?

Sem mais, aguardamos retorno

Marinês Guilen

--



Escritório Diário Contábil

Avenida Suécia, 553 - Jardim Santa Terezinha I - Mogi Guaçu/SP

(19) 3891-8886 / WhatsApp (19) 9 8783-9817

— Anexos:

PE 25-2.025 - (1.3) Resposta Esclarecimento Requisitante - Diário Contábil (05282025_150526).pdf

976KB



Resposta ao Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 025/2025

Interessado: Diário Contábil.

Assunto: Esclarecimento quanto aos subitens 6.21.2 e 6.20.2.11 do Edital.

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por V.Sa., referente ao Pregão Eletrônico nº. 025/2025, que tem por objeto o registro de preços para a contratação de pessoa jurídica visando à prestação de serviços de transporte (intra e intermunicipal) de pacientes/usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em veículos tipo carro de passeio, van, micro-ônibus e ambulância dos tipos A e B, para a realização de viagens de ida e volta (por quilômetro rodado), esclarecemos o que segue:

1. Quanto ao subitem 6.21.2, que trata da exigência de comprovação de capacidade técnica relativa à prestação de serviços de transporte (intra e intermunicipal) de pacientes, cumpre informar que serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem a prestação de serviços similares, incluindo o transporte de passageiros por fretamento para empresas privadas, desde que observadas as demais condições previstas no edital. Assim, não se exige que a comprovação da experiência se restrinja exclusivamente ao transporte de pacientes em veículos de passeio, van, micro-ônibus ou ambulância, sendo admitida a demonstração de experiência em serviços correlatos.



2. **No tocante ao subitem 6.20.2.11**, que prevê a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, esclarece-se que **tal exigência se aplica a todos os licitantes**, independentemente de participarem de forma individual ou em consórcio, conforme expressa previsão editalícia, observada a legalidade nos termos do artigo 69, § 4º, da Lei nº 14.133 e demais normativos aplicáveis.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Espírito Santo do Pinhal, 28 de maio de 2.025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Dione Laurindo".

Dione Laurindo
Secretário Municipal de Saúde